LEI N° 3.843 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a isenção de pagamento das taxas municipais para licenciamento de eventos e taxas de uso do espaço público; taxas de licenciamento, funcionamento e taxas de licença sanitária, vigilância sanitária e taxas ambientais; para as entidades assistenciais privadas e entidades religiosas de qualquer natureza.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das taxas para licenciamento de eventos, de uso do espaço público; de licenciamento, localização e funcionamento, licença sanitária e vigilância sanitária; taxas ambientais, de abertura, renovação, funcionamento e encerramento; das entidades assistenciais privadas e entidades religiosas, existentes ou que vierem a existir, neste município.

Parágrafo único. São exemplos de entidades privadas que poderão se utilizar do benefício da isenção: orfanatos, asilos, albergues assistenciais, casas de repouso, casas de passagem, casas de recuperação de dependentes químicos, transtornos de saúde ou comportamental, entidades religiosas e comunidades terapêuticas.

Art. 2º A isenção dos pagamentos das taxas arroladas no art. 1º não exonera as entidades da obrigação legal de obter e manter regular junto ao município o licenciamento, alvará e licenciamento de saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 3º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de março de 2022

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 18812/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/03/2022 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62435f059366f.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 29/03/2022 16:33